



# MINAS GERAIS



VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 125 – Nº 190 – 68 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	3
Secretaria de Estado de Cultura.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	11
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	13
Secretaria de Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	17
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	18
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	18
Secretaria de Estado de Educação.....	21
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	29
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	52
Controladoria-Geral do Estado.....	52
Editais e Avisos.....	52

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

LEI Nº 22.669, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.670, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio e Atendimento Voluntário Emergencial do Centro-Oeste Mineiro – G-3 Resgate, com sede no Município de Pitangui.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio e Atendimento Voluntário Emergencial do Centro-Oeste Mineiro – G-3 Resgate, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.671, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços do Município de Pratápolis – Aciasp –, com sede no Município de Pratápolis.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços do Município de Pratápolis – Aciasp –, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 436, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$185.699.573,02.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$185.699.573,02 (cento e oitenta e cinco milhões seiscientos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e três reais e dois centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do excesso de arrecadação da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$ 15.152,00 (quinze mil cento e cinquenta e dois reais);

III – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratadas do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$12.255,02 (doze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação João Pinheiro, no valor de R\$1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais);

V – do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens do Tesouro Estadual, no valor de R\$50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais);

VI – do convênio nº 5208, firmado em 19 de setembro de 2017, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e a Companhia De Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, no valor de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

VII – do convênio nº 12.059, firmado em 6 de janeiro de 2012, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Contagem, no valor de R\$9.666,00 (nove mil seiscientos e sessenta e seis reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 436, de 10 de outubro de 2017)

(registrado no Siafi/MG sob o número 125)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

	R\$
1221.19122701-2.002-0001-3390-0-10.1	75.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-10.1	50.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361211-4.647-0001-3390-0-10.1	22.060.000,00
1261.12368082-4.625-0001-3350-1-10.1	5.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.15451026-1.005-0001-4490-0-70.1	7.000.000,00
1301.15451026-1.022-0001-3390-0-70.1	9.666,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122108-2.057-0001-3390-0-10.1	600.000,00
1491.04122108-2.057-0001-4499-0-10.1	50.500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.11334125-4.567-0001-3350-1-10.1	1.337.836,38
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28843702-7.886-0001-4690-0-48.1	50.500.000,00

#### FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

2061.04122701-2.417-0001-3190-0-60.1	1.540.000,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19122701-2.002-0001-3390-0-10.1	1.800.000,00
2071.19573050-4.104-0001-4450-0-10.1	15.000.000,00
2071.19573050-4.111-0001-3390-0-10.1	300.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10128701-2.018-0001-3390-0-10.1	85.500,00
2271.10302041-4.089-0001-3390-0-10.1	1.300.000,00
2271.10302041-4.096-0001-3390-0-10.1	1.200.000,00
2271.10302041-4.097-0001-3390-0-10.1	5.000.000,00
2271.10302041-4.098-0001-3390-0-10.1	5.400.000,00
2271.10302041-4.099-0001-3390-0-10.1	9.200.000,00
2271.10363049-4.100-0001-3390-0-10.1	5.000.000,00

#### DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2301.26782079-4.186-0001-4490-1-25.1	12.255,02
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.20122701-2.002-0001-4490-0-47.1	15.152,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122180-4.503-0001-4441-0-10.1	4.052.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	185.699.573,02

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

	R\$
1221.19122701-2.001-0001-3390-0-10.1	10.000,00
1221.19364164-4.428-0001-3390-0-10.1	65.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361212-2.144-0001-3190-0-10.1	27.060.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.06363208-4.666-0001-3390-0-10.1	50.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	